

É O RELATÓRIO.

O Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

Constata-se que a comissão processante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.

Verifica-se, igualmente, que a comissão processante atendeu a todos os prazos processuais, enviando o processo administrativo disciplinar em tempo hábil à Procuradoria Geral do Estado.

Ante o exposto e considerando tudo o que consta nos autos do processo em apreço, especialmente o Relatório da Comissão Processante (fls.80/91) e o Parecer PGE/CJ-005/06, de 10.01.06, bem como o Despacho PGE nº 027/2006, de 30.01.06, os quais acolho parcialmente, discordando apenas quanto ao enquadramento legal dos fatos apurados, com fulcro no parágrafo único do art. 189, da Lei Complementar nº13/94, entendendo que os imputados transgrediram o disposto no inciso II, do art. 58, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04 e infringiram o disposto no inciso XIII, do mesmo dispositivo legal, vez que a conduta dos mesmos, além de caracterizar negligência na guarda de pertence de preso custodiado pelo Estado e que estava sob sua responsabilidade, no caso uma pulseira dourada, compromete a boa imagem da Polícia Civil, acolhendo-os, no mais, e adotando-os como motivação desta decisão, sendo parte integrante da mesma, em conformidade com o disposto no §1º, do art. 50, da Lei nº 9.784/99 c/c §7º, do art. 164, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94,

DECIDO

com suporte nos arts. 151 e 162, ambos da Lei Complementar nº 013, de 03.01.94, bem como nos art. 66, da Lei Complementar nº 037, de 10.03.04, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149 da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, considerando que a infração cometida foi grave, posto que danosa à imagem da Polícia Civil, considerando ainda os bons antecedentes dos servidores processados, posto que não consta em suas fichas nada que desabone suas condutas, **IMPOR** a penalidade administrativa de **SUSPENSÃO** por **15(QUINZE)** dias, com perda de vencimentos, aos imputados **FRANCISCO LEONARDO DA COSTA**, Investigador de Polícia Civil, matrícula nº 009624-5 e **GREGÓRIO LUÍS DE SOUSA**, Investigador de Polícia Civil, matrícula nº 09692-0, por terem eles infringido o disposto nos incisos II e XIII, do art. 58, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04

Teresina, 16 de fevereiro de 2006.

Bel. Robert Rios Magalhães
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 12.000-083 /GS/06

Teresina, 16 de fevereiro de 2006.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inciso II, do art. 162, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94;

CONSIDERANDO o teor do Julgamento prolatado em **15/02/2006** no Processo Administrativo Disciplinar **nº 018/GPAD/2005**, instaurado pela Portaria nº 042/GAB/05, de 29.04.05;

RESOLVE

- 1) Com suporte nos arts. 151, 162 e seu parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, bem como no art. 66, da Lei Complementar nº 37, 10.03.04, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149 da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, **aplicar** a penalidade administrativa de **SUSPENSÃO** por **15 (QUINZE)** dias, com perda de vencimentos, ao servidor **GREGÓRIO LUÍS DE SOUSA**, Investigador de Polícia Civil, matrícula nº 09692-0, por ter ele infringido o disposto nos incisos II e XIII, do art. 58, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04 e
- 2) Determinar à Gerência de Gestão de Pessoas que promova o assentamento da referida penalidade, dando-se ciência prévia ao sindicado.

COMUNIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Bel. Robert Rios Magalhães
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 12.000-084 /GS/06

Teresina, 16 de fevereiro de 2006.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inciso II, do art. 162, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94;

CONSIDERANDO o teor do Julgamento prolatado em **15/02/2006** no Processo Administrativo Disciplinar **nº 018/GPAD/2005**, instaurado pela Portaria nº 042/GAB/05, de 29.04.05;

RESOLVE

- 1) Com suporte nos arts. 151, 162 e seu parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, bem como no art. 66, da Lei Complementar nº 37, 10.03.04, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149 da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, **aplicar** a penalidade administrativa de **SUSPENSÃO** por **15 (QUINZE)** dias, com perda de vencimentos, ao servidor **FRANCISCO LEONARDO DA COSTA**, Investigador de Polícia Civil, matrícula nº 009624-5, por ter ele infringido o disposto nos incisos II e XIII, do art. 58, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04 e
- 2) Determinar à Gerência de Gestão de Pessoas que promova o assentamento da referida penalidade, dando-se ciência prévia ao sindicado.

COMUNIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Bel. Robert Rios Magalhães
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

P. P. 0232

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ
RESUMO DOS ATOS DELIBERATIVOS – DEZEMBRO/2005

RESOLUÇÃO CEE/PI Nº 349, de 07/12/2005 - Autoriza, por cinco anos, o funcionamento do SENAT – Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte, rede privada, para ministrar o Curso da Educação Profissional Técnica de nível médio na área de Transporte, com Habilitações, em Teresina (PI), na forma presencial. HOMOLOGADA EM 29/12/2005.
RESOLUÇÃO CEE/PI Nº 350, de 07/12/2005 - Autoriza, por cinco anos, o funcionamento do CENTRO EDUCACIONAL SANTO ANTONIO, rede privada, em Teresina (PI), para ministrar o Ensino Fundamental (1ª a 4ª) regular. HOMOLOGADA EM 29/12/2005.
RESOLUÇÃO CEE/PI Nº 351, de 07/12/2005 - Autoriza, por cinco anos, o funcionamento do COLÉGIO BASE DEZ, rede privada, em Teresina (PI), para ministrar o Ensino Fundamental (5ª a 8ª) regular e renova pelo mesmo período a autorização da 1ª a 4ª série. HOMOLOGADA EM 29/12/2005.
RESOLUÇÃO CEE/PI Nº 352, de 07/12/2005 - Cessa os efeitos da autorização de funcionamento do Ensino Fundamental da ESCOLINHA SOSSEGO DA MAMAE, rede privada, em Teresina (PI) e considera encerradas as atividades da escola. HOMOLOGADA EM 29/12/2005.
RESOLUÇÃO CEE/PI Nº 353, de 07/12/2005 - Renova, por três anos, a autorização de funcionamento do EDUCANDÁRIO PEQUENO GALILEU, rede privada, em Teresina (PI), para ministrar o Ensino Fundamental (1ª a 4ª) regular. HOMOLOGADA EM 29/12/2005.
RESOLUÇÃO CEE/PI Nº 354, de 07/12/2005 - Renova, por cinco anos, a autorização de funcionamento do COLISEU CENTRO EDUCACIONAL, rede privada, em Teresina (PI), para ministrar o Ensino Fundamental (5ª a 8ª) e o Ensino Médio, ambos na modalidade regular. HOMOLOGADA EM 29/12/2005.
RESOLUÇÃO CEE/PI Nº 355, de 07/12/2005 - Renova, até 31 de dezembro de 2005, a autorização de funcionamento do EDUCANDÁRIO IDEAL, rede privada, em Teresina (PI), para ministrar o Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série regular e indefere para funcionar da 5ª a 8ª série. HOMOLOGADA EM 29/12/2005.
RESOLUÇÃO CEE/PI Nº 356, de 07/12/2005 - Renova, por cinco anos, a autorização de funcionamento da ESCOLA RISONHA, rede privada, em Teresina (PI), para ministrar o Ensino Fundamental de 1ª a 8ª série regular. HOMOLOGADA EM 29/12/2005.
RESOLUÇÃO CEE/PI Nº 357, de 07/12/2005 - Renova, por cinco anos, a autorização de funcionamento da COOPERATIVA EDUCACIONAL DOS PROFESSORES ASSOCIADOS DA ZONA SUL - COEPAS, rede privada, em Teresina (PI), para ministrar o Ensino Fundamental (1ª a 8ª) regular e indefere para funcionar com o Ensino Médio. HOMOLOGADA EM 29/12/2005.
RESOLUÇÃO CEE/PI Nº 358, de 07/12/2005 - Renova, por um ano, a autorização de funcionamento do COLÉGIO TALENTOS, rede privada, em Teresina (PI), para ministrar o Ensino Fundamental (1ª a 4ª) regular e indefere para funcionar com 5ª a 8ª série. HOMOLOGADA EM 29/12/2005.
RESOLUÇÃO CEE/PI Nº 359, de 07/12/2005 - Renova, por cinco anos, a autorização de funcionamento da ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA BAIXÃO DO CARLOS, rede privada, em Teresina (PI), para ministrar o Ensino Fundamental (5ª a 8ª) regular. HOMOLOGADA EM 29/12/2005.
RESOLUÇÃO CEE/PI Nº 360, de 07/12/2005 - Renova, por três anos, a autorização de funcionamento do COLÉGIO BANDEIRANTES, rede privada, em Teresina (PI), para ministrar o Ensino Fundamental (1ª a 8ª) regular. HOMOLOGADA EM 29/12/2005.
RESOLUÇÃO CEE/PI Nº 361, de 07/12/2005 - Autoriza, por cinco anos, o funcionamento do EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA APARECIDA, rede privada, em Teresina (PI), para ministrar o Ensino Fundamental (1ª a 4ª) regular e indefere para funcionar da 5ª a 8ª série. HOMOLOGADA EM 29/12/2005.
RESOLUÇÃO CEE/PI Nº 362, de 07/12/2005 - Renova, por cinco anos, a autorização de funcionamento do EDUCANDÁRIO O MUNDO DA CRIANÇA, rede privada, em Teresina (PI), para ministrar o Ensino Fundamental (1ª a 4ª) regular. HOMOLOGADA EM 29/12/2005.